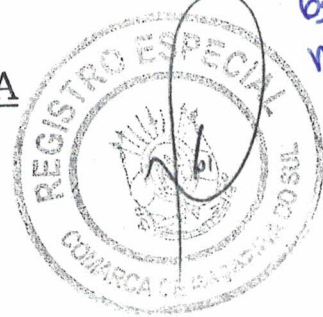


GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º- O GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA "CLARA NUNES", fundado em 14 de março de 1999, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 366, nesta cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade, cultuar, desenvolver, transmitir, estudar e promover a cultura negra como, as danças, costumes, folclore, religiosidade, literatura, buscando sempre a união, a fraternidade e a igualdade de todos, e terá sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º- O GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA "CLARA NUNES" tem por finalidade:

- I) Buscar sempre a integração de todos aqueles que comungam o mesmo pensamento e o mesmo sentimento.
- II) Promover reuniões literárias, sociais, pesquisa e de projeção folclórica.
- III) Manter a máxima cordialidade entre seus componentes e pugnar pelo interesse geral
- IV) Comemorar o aniversário do grupo realizando programação festiva e cultural.
- V) Estreitar relações com agremiações congêneres.
- VI) Difundir por todos os meios a história do negro de Caçapava do Sul.
- VII) Estimular a criação de núcleos culturais, conjunto artístico que se destinem a divulgação da cultura afro-brasileira.
- VIII) Promover cursos intensivos de história de dança, folclore e literatura afro-brasileira.
- IX) Promover e participar de festivais, encontros, seminários, exposições afros, valorizando a arte africana com especial atenção a arte afro-brasileira.
- X) Incentivar e divulgar pesquisas sobre o negro no Brasil, RS e no contexto geral.

Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'B' and 'GSA'.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A instituição terá as seguintes categorias de sócios:

- I- Efetivos
- II- Colaboradores

Art. 4º - São Sócios Efetivos aqueles que participam ativamente em todos os empreendimentos e atividades do grupo, com direito de votar e de ser votados, desde que estando em dia com a tesouraria.

Art. 5º - São Sócios Colaboradores os que contribuem com o grupo, não tendo direito de voto e nem de ser votados.

Art. 6º - Deixa de ser associado o membro que:

- I) Comunicar por escrito seu desligamento;
- II) Por penalidade por não cumprimento das normas estatutárias ou regulamentares

Art. 7º- Será aplicada pela diretoria executiva a pena de exclusão, ao associado que:

- I) Causar dano moral ou material a Instituição;
- II) Servir-se do clube para fins estranhos aos seus objetivos;
- III) Pela prática de atos incompatíveis com a natureza e os objetivos do grupo, após julgamento pela diretoria, cabendo ao associado, amplo direito de defesa assegurado pelo código civil.

Parágrafo único- A exclusão de qualquer elemento do grupo ficara na dependência da maioria dos membros da diretoria.

Art. 8º - São direitos dos sócios Efetivos:

- I) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito de voz e voto;
- II) Votar e ser votado;
- III) Participar das atividades sociais, assistenciais e culturais da entidade;
- IV) Não sofrer penalidade sem que tenha sido assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;
- V) Recorrer das decisões da Diretoria à Assembleia Geral;
- VI) Convocar a Assembleia Geral, fundamentadamente, por proposta de no mínimo um terço (1/5) dos sócios;
- VII) Propor a admissão de novos sócios.

Art. 9º - São obrigações dos sócios:

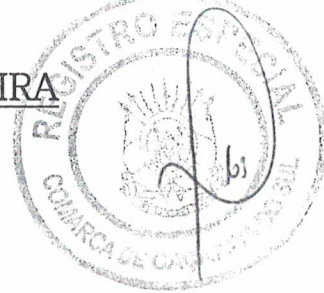
- I) Elevar o nome do Grupo, concorrendo para o seu engrandecimento e propagando o espírito associativo e de camaradagem;
- II) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- III) Pagar com pontualidade as contribuições que estiverem sujeitas;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CB' and 'AS'.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



IV) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da entidade, colaborar com as iniciativas e promoções da entidade.

Art. 10- O grupo será composto por pessoas intimamente comprometidas com os objetivos expostos no Art.1°.

Art. 11- A inclusão de novos elementos no grupo ficara na dependência da aceitação dos membros da diretoria, em sua maioria.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 12 - São órgãos administrativos do Grupo, a Assembleia, a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo será constituída pelos sócios no gozo de seus direitos sociais.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

I) Eleger o Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Tesoureiro e os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo;

II) Referendar as deliberações da Diretoria, sempre que para tanto for solicitada;

III) Decidir sobre a demissão de sócio à nível de recurso;

IV) Deliberar sobre modificações estatutárias e sobre a dissolução do Grupo;

V) Julgar recursos apresentados contra da Diretoria;

VI) Deliberar sobre relatório de contas e balanço anual, os quais devem ser instruídos comparecer do conselho deliberativo;

VII) Decidir quem presidirá as reuniões de assembleias;

VIII) Decidir sobre a criação de departamentos;

IX) Decidir sobre a extinção do Grupo.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no mês de março para aprovação do balanço geral do último exercício, e, bianalmente em dezembro para eleição da diretoria.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, através de requerimento de no mínimo 1/5 dos associados com objeto específico.

Parágrafo 2° - Em primeira convocação será exigido a presença da metade e mais um (1) dos sócios, e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número.

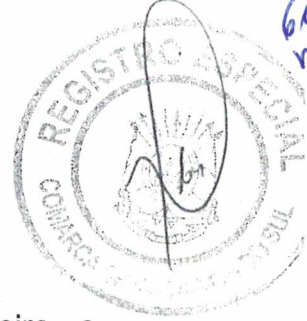
Art. 16 - A Diretoria do GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES será constituída do Diretor, Vice-Diretor, Secretário, tesoureiro e titulares dos departamentos que vierem a ser criados.

Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'bfp' and a circular stamp with a signature inside.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



Parágrafo 1º- O preenchimento do cargo de Secretário, tesoureiro e responsável de departamentos se dará por livre escolha da diretoria.

Parágrafo 2º - Nas reuniões de diretoria terão direito a voto os membros eleitos e indicados.

Parágrafo 3º - Os membros da diretoria Grupo não serão remunerados.

Art. 17 – A diretoria reunir-se-á uma vez por mês, sempre no último domingo de cada mês, às 18:00 horas, na sede do grupo

Art. 18 – Compete a Diretoria:

- I) Dirigir o GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES de acordo com o estatuto e o regimento interno;
- II) Convocar ordinariamente e extraordinariamente a Assembleia Geral;
- III) Criar e extinguir departamentos;
- IV) Estabelecer valor das contribuições dos associados;
- V) Aplicar penalidades de advertência verbal ou por escrito ou suspensão aos sócios que infringirem a norma estatutária;
- VI) Admitir e demitir sócios efetivos e colaboradores;
- VII) Elaborar o regimento interno e fazer cumprir;
- VIII) Decidir sobre a remuneração de profissionais contratados para trabalhos na área técnicas.

Art. 19 - Compete ao Diretor:

- I) Representar o GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES ativa e passivamente em ações judiciais ou extrajudiciais;
- II) Convocar, dirigir e encerrar todas as reuniões, mantendo nela a ordem e o respeito necessário, para a regularidade dos trabalhos;
- III) Conceder, recusar e fazer cessar a palavra de qualquer pessoa quando achar conveniente, com objetivo de manter a ordem nas reuniões;
- IV) Aceitar a interpelações e propostas apresentadas por seus membros;
- V) Apresentar aos demais componentes do grupo, no final de cada ano, um relatório das atividades desenvolvidas no período, bem como um balanço financeiro;
- VI) Assinar todos os documentos do grupo, como ofícios, correspondências, relatórios, etc.
- VII) Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos de responsabilidade financeira;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e as decisões aprovadas por ela mesma, pelas assembleias gerais e resolver sobre casos omissos.

Art. 20 – Ao Vice-Diretor, compete:

- I) Comparecer em todas as sessões para discutir e votar assuntos que forem submetidos ao pronunciamento da diretoria.

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'AP' and other illegible marks.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



II) Substituir o diretor nos seu impedimento e nessa situação, usar de todas as atribuições inerentes ao cargo de diretor previsto nesse estatuto.

Art. 21 – São atribuições do secretário:

I) Substituir o vice-diretor em seu impedimento.

II) Ter em ordem o expediente deixando copia da correspondência que expedir.

III) Conservar em perfeita ordem, como único responsável, o arquivo do grupo.

IV) Entregar ao seu sucessor um minucioso levantamento de tudo o que pertencer a secretaria.

V) Fornecer ao diretor os dados essenciais ao seu relatório.

VI) Redigir as atas procedendo à leitura nas reuniões.

Art. 22 - São Atribuições do Tesoureiro:

I) Arrecadar todos os valores do grupo.

II) Efetuar pagamento das contas desde que estejam visadas pela diretoria

III) Receber todos os donativos feitos ao grupo e participa-los a diretoria.

IV) Entregar credenciais aos componentes do grupo.

V) Ter os livros da tesouraria devidamente escriturados.

VI) Manter em arquivo de expediente da tesouraria.

VII) Fornecer com antecedência ao diretor o balancete anual de receitas e despesas para organização de seu relatório.

VIII) Passar todas as informações necessárias aos demais componentes do grupo.

IX) Apresentar balanço semestral aos demais componentes do grupo.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral, sendo composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes com responsabilidade de deliberar e fiscalizar as entidades do Clube.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, por convocação do Diretor.

Art. 25- Compete ao diretor artístico.

I) Coordenar, produzir, dirigir, conjuntamente com os demais componentes do grupo, o aprendizado da cultura afro-brasileira.

II) Promover a integração entre os dançarinos, músicos e pessoal técnico, pertencentes ao grupo bem como trabalhar visando o aprimoramento do potencial artístico de cada componente.

III) Fazer contato com profissionais ligados a arte afro-brasileira visando realizações de cursos intensivos aos demais componentes do grupo.

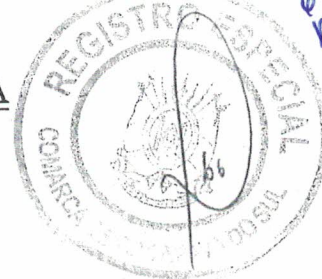
IV) Dar liberdade de expressão e criação aos companheiros do grupo desde que, não ofenda a suscetibilidade de quem quer que seja.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'fpo', 'cb', and 'DOR'.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



- V) Prestar contas a diretoria de todos os seus atos uma vez que seja solicitado procurando trabalhar sempre em harmonia com os demais componentes do grupo.
- VI) Apresentar semestralmente um relatório das suas atividades.
- VII) Marcar ensaios conduzindo-os sempre visando o melhor aproveitamento de todos os membros.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26 - O Diretor, Vice Diretor e os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em assembleia Gerais especialmente convocadas, nos termos do art. 14 por votação direta, nominal e secreta, para mandato de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 27 - As eleições serão promovidas por comissão constituída de três (3) membros nomeados pela Diretoria.

Art. 28 - Só poderão se candidatar-se a cargos eletivos os Sócios Efetivos em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - Os recursos para cumprimento das atividades do Grupo virão das contribuições dos associados, das promoções e campanhas de fundos, das dotações e doações, e dos convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 30 - O patrimônio do Grupo será constituído de doações, legados, bens moveis, imóveis e semelhantes existentes o que venham a existir, e somente poderá ser utilizado na realização dos seus fins, no Território Nacional.

Art. 31 - Os recursos advindos dos poderes públicos municipal, estadual e federal serão aplicados dentro do próprio município.

Art. 32 - A aquisição, alienação ou hipoteca de bens imóveis só poderá ser feita mediante aprovação da Assembleia Geral, cujo quórum mínimo será de 2/3 dos associados, com votação favorável de, no mínimo, metade mais um dos presentes.

Art. 33 - Em caso de extinção do Clube, o seu patrimônio será doado para outra instituição com a mesma finalidade do GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES, já existente ou em formação, nesta cidade de Caçapava do Sul.

Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'CP' and several other illegible signatures.

GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

CLARA NUNES

- FUNDADO EM 14 DE MARÇO DE 1999 -
CAÇAPAVA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL



Art. 34 - Os sócios não terão direito a reivindicação patrimonial, portanto não terão direitos a qualquer restituição, mesmo quando afastados da instituição involuntariamente ou por exclusão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

Art. 35 - O GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES será extinto se, por decisão da Assembleia Geral, for reconhecida a invalidade do cumprimento das finalidades estipuladas neste estatuto.

Art. 36 - Para sua manutenção instrumentária, material para produção de espetáculo, transporte, material de pesquisa, divulgação e intercâmbios, o GRUPO DE DANÇA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA CLARA NUNES buscará recursos junto ao Poder público, patrocínio e realização de eventos.

Art. 37 - O grupo terá duração por tempo indeterminado e só será dissolvido por vontade expressa de todos os componentes.

Art. 38 - O grupo não poderá ter cunho político e religioso, resguardando-se de influência de pessoas ou instituições sem vínculo com o objetivo do grupo que é de compromisso com a cultura.

Art. 39 - Os associados não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Clube contraídas por seus administradores ou qualquer outro membro.

Parágrafo único - Todas as dívidas contraídas no mandato da diretoria deverá por está ser quitada, sob pena de seus integrantes serem responsabilizados.

Art. 40 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia pelos sócios.

Art. 41 - Este estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário, mediante convocação da diretoria juntamente com dois terços (2/3) dos sócios, através de edital publicado com 10 dias de antecedência na imprensa local.

Art. 42 - As normas ora estabelecidas passarão a vigorar a partir de sua aprovação.

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

Maria Lucia Batista
Luiz Carlos Taschetto
OAB/RS nº 28.600



ab
KPP
CA